



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí

Natureza do Ato: Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº. 32/2020 – Dispensa de Licitação nº. 12/2020

À

Exma. Sra.

Objeto: *Contratação de empresa para fornecimento de 100(cem) Testes Rápidos para COVID 19 para Secretaria Municipal de São José do Peixe/PI, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).*

I – Relatório

É consabido pelo nosso sistema jurídico, que a conveniência e oportunidade, portanto, o mérito do Ato Administrativo é de competência absoluta da Administração Pública, por esse aspecto, o presente parecer restringe-se, exclusivamente, à legalidade das normas que informam o edital e ao estrito cumprimento da Lei 8.666/93.

Vieram os autos do processo em epígrafe para emissão de parecer acerca do melhor procedimento de acordo com a legislação, o que recebemos com fito de apresentar orientação à luz das leis nº 8. 666/93 e 13.979/2020, essa última trouxe nova modalidade de dispensa de licitação, no que se refere especificamente ao combate da *PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID 19*.

Trata o presente procedimento da dispensa de licitação, cujo objeto visa a: *Contratação de empresa para fornecimento de 100(cem) Testes Rápidos para COVID 19 para Secretaria Municipal de São José do Peixe/PI, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí

II - Da Fundamentação

É certo que o mundo e o nosso país Brasil, vivem, nessa primeira quadra do século XXI, a mais terrível crise de calamidade no que relaciona à saúde pública. Não é desconhecido de ninguém na orla planetária, que o novo Coronavírus – Covid 19, atormenta toda a raça humana, trazendo as mais redobradas preocupações a comunidade de saúde internacional, desde a *ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS*, perpassando pelos *MINISTÉRIOS DE ESTADO DA SAÚDE* de todos os países, até o mais singular profissional da área em qualquer lugar do mundo.

Não é à-toa que o *OMS* classificou o vírus da Covid 19, como uma *PANDEMIA MUNDIAL*, isso tão somente basta para termos ideia do tamanho da complexidade e dimensão do perigo que nos traz esse inimigo (não seria invulgar nem inadequado, nesse momento, chamá-lo de inimigo público nº. 1), todos, sem exceção, temos, o conhecimento e a consciência claros da situação e dos perigos e consequências advindos do coronavírus, pois, a publicidade e o noticiários em todo o mundo, através de todos os meios de comunicação, é algo impar na nossa história.

Discorrer aqui sobre os males, as consequências, os prejuízos, as possibilidades do grau de disseminação da contaminação e ângulo crescente dos números de óbitos – além de descabido por absoluta incapacidade técnica – não caberia no espaço destinado ao presente parecer.

Infelizmente, face ao gravíssimo quando pandêmico que se desenhou e se desenha, é que todas as nações implementaram e continuam a implementar políticas públicas de saúde no enfrentamento da Covid 19.

No Brasil e no âmbito da administração pública das três esferas federais (federal, estadual e municipal), foram erigidas espécies normativas no que releva a compatibilizar essas políticas públicas com **Princípios Constitucionais** assentes no **Art. 37, caput, CF/88**, especificamente, no seu **inciso XXI**, que trata dos processos de licitação e contratos no âmbito da Administração Pública em Geral.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí

Todavia, ante a *PANDEMIA DA COVID 19*, medidas de urgentes e preponderantes se fizeram necessárias sob encargo da administração pública para combater o coronavírus, fazendo nesse considerando, exsurgir leis e decretos para bem resguardar os fundamentos constitucionais e legais dessas medidas.

A *Lei Federal nº. 13.979/2020*, veio então, em socorro das medidas de política públicas na área da saúde, necessitadas de urgência urgentíssima, portanto, caracterizada situação de excepcionalidade, a reclamar legislação pertinente e excepcional, face a incomoda posição emergencial e comprometedora da saúde pública, advinda da pandemia.

Essa lei, trouxe, nesse sentido e aspecto, nova modalidade de licitação na espécie dispensa no bojo dos seus *Art. 4º, 4º-A ao 4º-I*, lei essa alterada pela *Medida Provisória nº. 926/2020*, que veio regular a precitada lei no que tange a procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

De observar, que no corpo dessas espécies normativas ditas acima, não se ver limitação financeira para essa nova modalidade de dispensa de licitação, NEM PODERIA SER DIFERENTE, DADA O GRAVAME DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE AS REVESTE, MAS, RESSALVE-SE POR OPORTUNO, O CARÁTER TEMPORÁRIO QUES AS INFORMAM.

No âmbito estadual, foram editados pelos Governo do Estado do Piauí o *Decreto 18.884/2020 e 18.895/2020*: o primeiro destinado a regular no âmbito do Estado do Piauí a *Lei Federal nº. 13.979/2020* e; o segundo destinado a decretar estado de calamidade pública no Estado do Piauí, em obediência à *Lei Complementar nº 101/2000*.

Por outro prisma, no âmbito territorial do município de *São José do Peixe/PI*, foram publicados os *Decretos 008/2020, 009/2020, 010/2020, 015/2020 e 017/2020*, todos no sentido de dispor sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do contágio pelo Coronavírus (Covic 19), e decretação de calamidade pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí

Instado a se manifestar por provocação da *Secretaria de Estado da Saúde do Piauí*, no que releva à legalidade da *NOVA MODALDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO* criada pela *LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020*, a *PROCURADORIA GERAL DO ESTADO* via *CHEFIA DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*, fez extenso e minucioso *PARECER REFERENCIAL* sobre a matéria, requerendo que, se aprovado por quem de direito: “*possa ser utilizado como Parecer Referencial para casos de contratação direta de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID 19).*” (SIC).

Submetido à apreciação e crivo do *Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (Órgão da PGE)* e do *Procurador Geral do Estado do Piauí*, ambas as Autoridades se manifestaram pela *APROVAÇÃO* do parecer e suas minutas.

ASSIM, COM FULCRO NO *ART. 30, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 2º, III, 7º, VII, 8º, II E 121, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO*, SUGERIMOS À AUTORIDADE COMPETENTE QUE ADOTE O PARECER REFERENCIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, A TODAS AS MODALIDADES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM SUPEDÂNEO NA **LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020.**, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, ANEXADO, DE PER SI, A CADA PROCESSO, UMA CÓPIA DO REFERIDO PARECER.

ACATADA E APROVADA A PRESENTE SUGESTÃO, CUMPRA-SE DE IMEDIATO O DISPOSTO NO § 2º, DO ART. 4º, DA *LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020*.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí

III - Conclusão

Isto posto, entende-se que para o caso em apreço, a contratação pretendida, pode ser realizada por *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, tendo como fundamento a LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020.

ESTE É O PARECER, ***SOB CENSURA E MELHOR JUÍZO DA AUTORIDADE COMPETENTE.***

São José do Peixe(PI), 05 de maio 2020.

Astrobaldo Ferreira Costa

OAB/PI nº. 2190

Assessor Jurídico Municipal